

RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 132/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a alteração do item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, relativa à proporção suplementada nos Grupos Regionais dos editais de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, aprovada na 43ª reunião do CGFSA realizada em 02 de março de 2018, conforme abaixo:

- a) Grupo A (Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste): até cinco vezes os valores aportados pelos órgãos e entidades;
- b) Grupo B (Região Sul e os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo): até quatro vezes os valores aportados pelos órgãos e entidades;
- c) Grupo C (Estados de São Paulo e Rio de Janeiro): até três vezes os valores aportados pelos órgãos e entidades

A proporção do investimento do FSA será majorada em uma vez quando as propostas apresentadas forem de municípios que não sejam capitais.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 13/03/2018, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0769211** e o código CRC **4F1980E8**.

RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 133/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a disponibilização dos conteúdos produzidos pela linha de TV's Públicas para exibição nos canais legislativos após 1 (um) ano do início da distribuição aos canais comunitários e universitários, limitado ao prazo final original de exibição não onerosa, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do FSA em sua 43ª Reunião realizada em 02 de março de 2018.

Art. 2º. A disponibilização passará a vigorar para os conteúdos produzidos a partir da 3ª edição do edital de TV's Públicas.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 13/03/2018, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0769216** e o código CRC **E640B77A**.

RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 134/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a prorrogação do prazo para destinação de recursos da Chamada PRODAV 06/2015 em 60 (sessenta) dias, fixando o prazo final em 19/06/2018, conforme aprovado pelo Comitê Gestor do FSA em sua 43ª Reunião realizada em 02 de março de 2018.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 13/03/2018, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0769221** e o código CRC **03980EF3**.



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 135/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público os limites de investimento do FSA para os grupos econômicos das empresas produtoras brasileiras independentes, conforme aprovado pelo Comitê Gestor do FSA em sua 41ª Reunião realizada em 11 de dezembro de 2017 e complementado na 42ª Reunião realizada em 26 de janeiro de 2018:

- I. Os limites serão estabelecidos, conforme classificação de nível da empresa no Registro da ANCINE, segundo a Instrução Normativa nº 119, de 16 de junho de 2015, da seguinte forma:
 - a. Para empresas classificadas no nível 5, o limite será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
 - b. Para empresas classificadas no nível 4, o limite será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
 - c. Para empresas classificadas no nível 3, o limite será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
 - d. Para empresas classificadas no nível 2, o limite será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
 - e. Para empresas classificadas no nível 1, o limite será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º. Para verificação do limite serão considerados os projetos selecionados e contratados em todas as Chamadas do FSA, inclusive aquelas realizadas por meio de parcerias institucionais, assim como os projetos inscritos nas Chamadas realizadas pela ANCINE. Não serão considerados os recursos escriturados na conta do SUAT do beneficiário indireto. A liberação do saldo ocorre após a emissão do Certificado de Produto Brasileiro - CPB, ou nos casos de arquivamento do projeto no processo de seleção ou contratação. No caso de obras seriadas, a liberação do saldo ocorrerá após o registro no CPB de todos os episódios contratados.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2018, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0774786** e o código CRC **83419C23**.

Referência: Processo nº 01580.013169/2012-51

SEI nº 0774786

RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 136/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública as alterações nas regras do FSA quanto à comissão de distribuição, conforme aprovado pelo Comitê Gestor do FSA nas reuniões: 39º Reunião realizada em 16 de outubro, 41ª Reunião realizada em 11 de dezembro de 2017 e 43ª Reunião realizada em 02 de março de 2018:

- I. A participação total sobre as receitas de distribuição nos projetos contemplados com recursos do FSA, somado todos os agentes que a ela fazem jus, deverá atender ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), não incluída a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição;
- II. A produtora que também exerça a atividade de distribuição cinematográfica, conforme classificação no Cadastro Nacional de Atividade Econômicas - CNAE, poderá fazer jus à participação sobre a RBD nos casos em que realizar distribuição própria.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor para projetos selecionados ou com destinação de recursos pelo Suporte Automático aprovada a partir de sua publicação.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2018, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0774841** e o código CRC **C59F9694**.



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 137/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública as alterações nas regras de retorno do investimento do FSA, conforme aprovado pelo Comitê Gestor do FSA nas seguintes reuniões: 39º Reunião realizada em 16 de outubro de 2017, 41ª Reunião realizada em 11 de dezembro de 2017 e 43ª Reunião realizada em 02 de março de 2018:

- I. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) será na proporção de 50%, considerado o investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto, sem redução da alíquota após o retorno integral não atualizado do investimento, pelo Prazo de Retorno Financeiro;
- II. Nos projetos de produção para TV, a participação sobre o pré-licenciamento obrigatório será equivalente à proporção do valor investido em relação ao total de itens financiáveis do projeto;
- III. O FSA terá a opção, mas não a obrigação, de investir em até 50% (cinquenta por cento) do total de itens financiáveis do orçamento de comercialização da obra audiovisual contratada para produção;
 - a. Para garantir o exercício desta opção, a PRODUTORA deverá apresentar, no mínimo, 2 (dois) meses antes do lançamento da OBRA o projeto de comercialização para que a ANCINE possa decidir pelo exercício da opção;
 - b. Caso não seja garantido o exercício do direito do FSA de investir na comercialização da OBRA, o FSA fará jus à participação sobre a Receita Bruta de Distribuição - RBD equivalente a 5% (cinco por cento).
- IV. A participação na Receita Bruta de Distribuição - RBD será estabelecida apenas quando realizado aporte do FSA na comercialização da obra, calculada mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) a cada 10% (dez por cento) do total de itens financiáveis do orçamento de comercialização, salvo quando disposto em contrário em chamada pública;
- V. Nos projetos de desenvolvimento, até a emissão do CPB da obra realizada, a produtora poderá optar em devolver integralmente os recursos investidos no desenvolvimento, acrescidos de 20% (vinte por cento) sobre os recursos investidos pelo FSA e juros moratórios equivalentes à SELIC.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor para as Chamadas e Regulamentos Específicos publicados a partir de sua publicação. A aplicação retroativa para Chamadas em andamento será estabelecida mediante retificação específica dos editais.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2018, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0774855** e o código CRC **92ABA1E9**.

RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 138/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública as alterações nas regras da chamada pública destinada à comercialização de obras cinematográficas para salas de exibição (PRODECINE 03), conforme deliberado pelo Comitê Gestor do FSA em sua 43ª Reunião realizada em 02 de março de 2018:

I. Na modalidade A:

- a) o requisito do número de salas comerciais de cinema para lançamento da obra foi substituído pela garantia de contrapartida financeira de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de itens financiáveis do orçamento de distribuição, que poderá ser financiada com recursos próprios ou de terceiros, incluindo recursos públicos;
- b) o limite de investimento por projeto foi excluído;
- c) a participação do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição - RBD nos projetos investidos nessa modalidade foi alterada para 1% a cada 10% sobre o total de itens financiáveis do orçamento de comercialização, mantendo-se a recuperação proporcional do investimentos sobre a Receita Líquida de Distribuição - RLD.

II. Na modalidade B, o requisito para lançamento da obra em 10 salas simultaneamente também poderá ser comprovado através do lançamento em 120 sessões em ao menos uma semana;

III. Na modalidade C, o requisito para lançamento da obra em 10 salas não simultâneas também poderá ser comprovado através do lançamento em 140 sessões ao longo do período de exibição.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da publicação da Chamada com as novas regras.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2018, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0774878** e o código CRC **DB267AB9**.

Referência: Processo nº 01580.013169/2012-51

SEI nº 0774878



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 139/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública as alterações nas regras de destinação do mecanismo de Suporte Automático, conforme aprovado pelo Comitê Gestor do FSA na 39ª Reunião realizada em 16 de outubro de 2017 e complementada na 43ª Reunião realizada em 02 de março de 2018.;

I. A conjugação de recursos do SUAT com fomento indireto e outros aportes do FSA é permitida, desde que não haja vedação expressa nas Chamadas dos aportes complementares, nem sobreposição de despesas;

II. O valor mínimo para destinação por parte de cada titular de conta automática passa a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III. Não haverá cota regional na destinação dos recursos das contas automáticas;

IV. Não há limite de destinação para projetos de comercialização em relação aos valores escriturados na conta automática, podendo o aporte do FSA chegar ao limite de 50% do valor total dos itens financiáveis do orçamento de comercialização do projeto beneficiário;

V. Para destinação em projetos de desenvolvimento, ficam consolidadas as seguintes definições:

a. Os beneficiários indiretos podem ser empresas contempladas nos módulos de Produção, Distribuição e Programação;

b. Os beneficiários diretos devem ser produtoras brasileiras independentes;

c. São elegíveis projetos que ainda não iniciaram a etapa de produção, cujo segmento de lançamento seja o de salas de exibição ou TV. Para o segmento de TV, devem ser aptos a constituírem espaço qualificado, sendo vedado vídeo-musical, e para o segmento inicial de salas de exibição, devem resultar em longa-metragem de ficção, documentário ou animação;

d. O limite de aporte de recursos de suporte automático em projetos de desenvolvimento é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), exceto para projetos de demo jogável, cujo limite é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e para projetos de desenvolvimento de formato e obra seriada de documentário, cujo limite é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

e. Deverão ser respeitados os seguintes parâmetros: mínimo de 40% (quarenta por cento) do orçamento do projeto para remuneração de roteiristas e máximo de 50% (cinquenta por cento) do orçamento para aquisição de direitos.

VI. Para destinação em projetos de produção de obras audiovisuais para televisão, ficam consolidadas as seguintes definições:

- a. Os beneficiários indiretos podem ser empresas contempladas nos módulos de Produção, Distribuição e Programação, permanecendo a exigência de pré-licenciamento para TV;
- b. Os beneficiários diretos devem ser produtoras brasileiras independentes;
- c. São elegíveis obras brasileiras independentes aptas a constituir espaço qualificado, que não tenham CPB emitido, sendo vedado vídeo-musical;
- d. Os limites por projeto passam a ser de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para obras (seriadas ou não) de ficção e animação e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para obras (seriadas ou não) de documentário e demais obras brasileiras independentes aptas a constituir espaço qualificado.

VII. Para destinação em projetos de produção cinematográfica, ficam consolidadas as seguintes definições:

- a. Os beneficiários indiretos podem ser empresas contempladas nos módulos de Produção, Distribuição e Programação, permanecendo a exigência de contrato de pré-licenciamento para o módulo de Programação;
- b. Os beneficiários diretos devem ser produtoras brasileiras independentes;
- c. São elegíveis obras brasileiras independentes de longa-metragem de ficção, documentário e animação, cujo segmento de destinação inicial seja o de salas de exibição e não tenham CPB emitido, permanecendo a exigência de contrato de distribuição;
- d. Os limites por projeto passam a ser de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para obras de ficção e animação e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para documentários.

VIII. Para destinação em projetos de comercialização, ficam consolidadas as seguintes definições:

- a. Os beneficiários indiretos podem ser empresas contempladas nos módulos de Produção e Distribuição;
- b. Os beneficiários diretos devem ser distribuidoras brasileiras independentes, que tenham realizado ao menos 1 (um) lançamento comercial nos últimos 36 meses, sendo permitida distribuição pela própria produtora, desde que tenha CNAE específico para distribuição;
- c. São elegíveis projetos de longa-metragem de ficção, documentário e animação para o lançamento no segmento de salas de exibição;
- d. São permitidas codistribuições com distribuidoras estrangeiras, desde que a distribuidora brasileira tenha maior participação na comissão de distribuição;
- e. O limite de investimento é de até 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis do orçamento de comercialização, inclusive para o caso de distribuição própria (comprovada pela própria produtora, nesse caso).

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2018, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0774907** e o código CRC **D569CE7A**.



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 140/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública as regras para a Linha de Fluxo Contínuo Automático de Produção para Cinema, em substituição às Chamadas Públicas PRODECINE 02 e PRODECINE 04, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do FSA em sua 41ª Reunião realizada em 11 de dezembro de 2017 e complementado em sua 42ª Reunião realizada em 26 de janeiro de 2018:

- I. No lançamento do edital, serão disponibilizados R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), sendo R\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) destinados ao módulo de acesso dos produtores e R\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) destinados ao módulo de acesso dos distribuidores, oriundos de saldos orçamentários, de operações não contratadas de editais encerrados e de rendimentos de aplicação financeira. Será disponibilizado, ainda, em módulo específico de acesso dos produtores, o saldo remanescente dos recursos destinados às quotas regionais das Chamadas PRODECINE 02/2016 e PRODECINE 04/2013;
- II. Poderão ser proponentes as empresas produtoras brasileiras independentes e as distribuidoras brasileiras independentes, conforme módulo correspondente, sendo que os recursos serão sempre aportados na produção e a empresa contratada será a produtora do projeto, tendo como interveniente a distribuidora;
- III. São elegíveis projetos de obras cinematográficas de longa-metragem de ficção, documentário ou animação que não tenham emitido Certificado de Produto Brasileiro - CPB até a data de inscrição na respectiva Chamada Pública;
- IV. O limite de investimento por grupo econômico será de 10% (dez por cento) do valor do módulo para as produtoras e 30% (trinta por cento) para as distribuidoras;
- V. Será exigido contrato de distribuição com empresa distribuidora brasileira independente, vedada a distribuição própria, exceto quando a proposta já tiver sido selecionada pelo FSA em editais seletivos;
- VI. As distribuidoras estrangeiras serão aceitas apenas como codistribuidoras, sendo que a distribuidora brasileira independente deverá ter participação majoritária na Comissão de Distribuição;
- VII. O modo de operação será em fluxo contínuo automático. De acordo com a pontuação obtida, o projeto estará apto a receber recursos dentro de limites pré-definidos na Chamada Pública. A pontuação do projeto será calculada conforme critérios publicados em resolução específica.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2018, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0774968** e o código CRC **19FE3F13**.

Referência: Processo nº 01580.013169/2012-51

SEI nº 0774968



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 141/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública as regras para a Chamada de Fluxo Contínuo Automático de Produção para TV, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do FSA em sua 43ª Reunião realizada em 02 de março de 2018:

- I. No lançamento da chamada pública serão disponibilizados R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sendo R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) destinados aos proponentes produtores e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) aos proponentes programadores, oriundos de saldos orçamentários e de operações não contratadas de editais encerrados e de rendimentos de aplicação financeira;
- II. São proponentes empresas produtoras brasileiras independentes e programadoras brasileiras, sendo que os recursos serão sempre aportados na produção e a empresa contratada será a produtora do projeto;
- III. São elegíveis projetos de obras que não emitiram Certificado de Produto Brasileiro - CPB, que tenham como exibição inicial o segmento de TV Aberta ou Fechada e que sejam aptas a constituir espaço qualificado, sendo vedado o conteúdo vídeo-musical;
- IV. O limite de investimento por grupo econômico será de 10% (dez por cento) do valor da chamada pública para produtoras e de 30% (trinta por cento) para as programadoras;
- V. Deverão ser respeitadas as cotas de 30% (trinta por cento) de recursos a projetos de produtoras sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 10% (dez por cento) para a região Sul e os estados de MG e ES;
- VI. Será exigido o contrato de pré-licenciamento com programadora brasileira, sendo permitido o pré-licenciamento com programadora estrangeira apenas quando a proponente for a produtora;
- VII. O pré-licenciamento poderá ser realizado com programadora estrangeira, no qual conste exibição somente no mercado internacional, desde que os direitos de exploração no Brasil permaneçam com a produtora da obra para livre negociação com programadora que atue no território nacional;
- VIII. O modo de operação será em fluxo contínuo automático. De acordo com a pontuação obtida, o projeto estará apto a receber recursos dentro de limites pré-definidos na Chamada Pública. A pontuação do projeto será calculada conforme critérios publicados em resolução específica.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2018, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0774974** e o código CRC **7D3C6AE1**.

Referência: Processo nº 01580.013169/2012-51

SEI nº 0774974



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 142/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública as alterações nas normas e nos critérios para pré-licenciamentos de comunicação pública exigido para os projetos do segmento de televisão, conforme deliberados pelo Comitê Gestor do FSA em sua 40ª Reunião realizada em 17 de novembro de 2017:

- I. O valor mínimo do pré-licenciamento será calculado a partir do total de itens financiáveis do projeto, descontado o valor investido pelo canal licenciante, incluindo recursos incentivados. Será vedada a participação do canal na receita advinda do próprio licenciamento;
- II. No caso de novo licenciamento da obra audiovisual que preveja exibição antes do final da primeira licença de comunicação pública, a nova licença terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) no cálculo do valor mínimo, observando as mesmas regras utilizadas para definição do pré-licenciamento obrigatório;
- III. Será permitida, até a Conclusão da Obra, a utilização integral das receitas de pré-venda para o mercado internacional na produção da obra, sem desconto da participação do FSA, quando comprovada a sua integração ao plano de financiamento originalmente aprovado para o projet;
- IV. Para o cálculo do valor mínimo do pré-licenciamento obrigatório, não será aplicado o acréscimo de 20% (vinte por cento) para aquisição do direito preferência, sendo vedada a opção de última recusa;
- V. A Programadora/Emissora terá 12 meses para exibir a obra. O prazo de início da licença se inicia a partir da primeira exibição ou até 6 (seis) meses após a emissão do CPB, o que ocorrer primeiro;
- VI. Para canais brasileiros de espaço qualificado de 12 (doze) horas, que atendam ao disposto no §4º do art. 16 da Lei nº 12.485/11, o período de vigência máximo do pré-licenciamento obrigatório será de 30 (trinta) meses;
- VII. O pagamento do pré-licenciamento obrigatório poderá ser quitado à vista ou parcelado, desde que seja integralizado até a primeira exibição da obra;
- VIII. Estabelecer as seguintes sanções:
 - a) Na hipótese de não exibição em 12 (doze) meses contados da emissão do (CPB), a programadora licenciante será inabilitada por 01 (um) ano para contratar novas licenças nas chamadas públicas do FSA, sendo revogada quando comprovada a veiculação;
 - b) No caso de não pagamento a empresa programadora será inabilitada até a realização do pagamento.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2018, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0774984** e o código CRC **ACFE1EAA**.

Referência: Processo nº 01580.013169/2012-51

SEI nº 0774984



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 143/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública as normas e os critérios para pontuação dos projetos nos processos seletivos e fluxo contínuo automático do FSA, conforme deliberados pelo Comitê Gestor do FSA em sua 41ª Reunião realizada em 11 de dezembro de 2017 e complementados na 42ª Reunião realizada em 26 de janeiro de 2018 e na 43ª Reunião realizada em 02 de março de 2018:

I - Para o cálculo da pontuação da Produtora será considerado:

- a) Capacidade gerencial: equivalente à classificação de nível da empresa na ANCINE.
- b) Desempenho comercial, aplicável às linhas de cinema: público das obras lançadas em cinema a partir de 1995, considerando a participação de mercado das obras em seus respectivos anos de lançamento;
- c) Desempenho artístico: participação e premiação em festivais, conforme critérios estabelecidos no SUAT-Desempenho Artístico;
- d) Desempenho comercial, aplicável às linhas de TV: quantidade de licenciamentos para TV Aberta e TV Fechada emitidos para cada obra, verificados por meio dos CPBs e CRTs emitidos relacionados à produtora.

II - Para o cálculo da pontuação da Distribuidora serão considerados, conforme dados apurados nos sistemas da ANCINE:

- a) Volume de distribuição: número total de obras nacionais e estrangeiras lançadas a partir de 2009;
- b) Desempenho Recente: bilheteria média das obras nacionais (ingressos vendidos) lançadas nos 3 últimos anos.

III - Para o cálculo da pontuação da Programadora/Emissora – Canal serão consideradas as seguintes informações do Registro da ANCINE:

- a) Abrangência/ Base de Assinantes;
- b) Classificação do canal, segundo a Lei 12.485/2011 e Modalidade de serviço comercial.

IV - Para o cálculo da pontuação do Diretor será considerado:

- a) Desempenho comercial, aplicável as linhas de cinema: público das obras lançadas em cinema a partir de 1995;
- b) Volume de produção, aplicável às linhas de Cinema: quantidade de obras dirigidas para o mercado de salas de exibição;
- c) Volume de produção, aplicável às linhas de TV: quantidade de obras dirigidas (CPBs emitidos) especificamente para TV aberta e fechada;
- d) Desempenho artístico, aplicável às linhas de cinema: participação e premiação em festivais, conforme critérios estabelecidos no SUAT-Desempenho Artístico.

V - A aplicação dos quesitos, bem como os seus pesos no cálculo da pontuação do projeto, será estabelecida na Chamada Pública.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2018, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0774992** e o código CRC **DB82CC92**.